



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.411, de 02 de julho de 2001.

“Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2002 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso das atribuições que lhe são concedidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

I – Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, artigo 165, § 2º, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do município para o exercício de 2002, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2002, serão estabelecidas na lei que irá dispor sobre o plano plurianual relativo ao período 2002/2005, cuja proposta será apresentada pelo Executivo dentro do prazo constitucional.

Artigo 3º - As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da administração.

II – Das Orientações para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária

Artigo 4º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2002, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do plano plurianual correspondente ao período 2002/2005.

Artigo 5º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico - financeiro pactuado e em vigência.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.411/01 – fls. 02.

Artigo 6º - A lei orçamentária deverá apresentar superávit orçamentário com a finalidade de proporcionar, ainda que em parte, ajuste das contas municipais, conforme registros contábeis oficiais da Prefeitura.

Parágrafo Único – Se no decorrer do exercício for obtido o ajuste das contas municipais sem a necessidade de utilização integral do superávit orçamentário, poderá o Executivo fazer uso do valor remanescente na abertura de créditos adicionais, mediante autorização específica da Câmara Municipal, cujo projeto deverá estar acompanhado de relatório pelo qual se comprove a obtenção do ajuste pretendido.

Artigo 7º - Para fins no disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$. 8.000,00, no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$. 15.000,00, no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 8º - Para os fins do disposto no artigo 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Executivo instituirá um sistema para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O funcionamento do sistema de que trata este artigo será estabelecido em decreto a ser baixado pelo Prefeito no prazo de 60 dias após o início de vigência desta lei.

§ 2º - Os relatórios produzidos pela unidade responsável pelo sistema serão objeto de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições da sociedade.

Artigo 9º - Na realização de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte e forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se a transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro município.



LEI Nº 2.411/01 – fls.03

Artigo 10 – O Executivo poderá arcar com despesas de responsabilidade de outras esperas do Poder Público, desde que haja Lei autorizando a celebração de Convênios, Termos de Acordo, Ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 11 – Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2002, o Executivo estabelecerá, por decreto, um cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte do cronograma de que trata este artigo, devendo os valores mensais serem definidos mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

III – Das Metas Fiscais, Passivos Contingentes e Outros Riscos

Artigo 12 – As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2002 são as estabelecidas em Anexo, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, compreendendo:

- I – Receitas
- II – Despesas
- III – Resultado nominal
- IV – Resultado primário
- V – Montante da dívida no último dia do exercício

§ 1º - Os valores das metas de resultado de que trata o caput deverão ser expressos em valores correntes e constantes.



065

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.411/01 – fls.04

§ 2º - Farão parte do Anexo de Metas Fiscais de que trata o caput deste artigo:

I – Demonstrativo das metas anuais para 2002, apenas em valores constantes, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos no exercício, comparando-os com as metas fixadas no exercício de 2001.

II – Demonstrativo contendo a evolução do patrimônio líquido do Município nos três últimos exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

III – Texto contendo avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do Município, bem como dos demais fundos municipais de natureza atuarial.

IV – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Artigo 13 – Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, por meio de decreto, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respetivas receitas.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

000

LEI Nº 2.411/01 – fls.05

Artigo 14 – A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

IV – Das Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária

Artigo 15 – Até 30 de novembro de 2001, o Executivo poderá encaminhar ao Legislativo projeto de lei estabelecendo alterações na legislação tributária do Município:

V – Da Elaboração da Proposta Orçamentária da Câmara Municipal

Artigo 16 – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2002, e a remeterá ao Executivo até trinta dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

§ Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 60 dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2002, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

VI – Das Disposições relativas a Despesas com Pessoal

Artigo 17 – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22, § Único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, da execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.



LEI Nº 2.411/01 – fls.06

VII – Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 19 – Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com o demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social particularmente a educação, saúde e assistência social.

Artigo 20 – Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido à sanção do Executivo até o último dia do exercício de 2001, fica este autorizado a realizar as despesas de caráter obrigatório e as de manutenção, até o limite de dois doze avos de cada dotação prevista na proposta original remetida ao Legislativo.

Artigo 21 – Integra esta lei o Anexo, composto pelas Tabelas nº 1 à 8.

Artigo 22 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 02 de julho de 2001.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL

IVAN ROBERTO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 2.411/01 – fls.07

ANEXO - TABELA 1

ANEXO DE METAS FISCAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
(ARTIGO 4º, § 1º, LC. nº 101/2000)

(R\$)

E S P E C I F I C A Ç Ã O	VALORES CORRENTES			VALORES CONSTANTES		
	EXERCÍCIOS			EXERCÍCIOS		
	2002	2003	2004	2002	2003	2004
RECEITAS FISCAIS						
Receitas Correntes	41.257	42.783	44.281	39.480	39.480	39.480
Receitas de Capital	5.246	5.440	5.630	5.020	5.020	5.020
Subtotal	46.503	48.223	49.911	44.500	44.500	44.500
(-) Deduções						
Receitas de Operações de Crédito	10	11	11	10	10	10
Rendim. de Aplicações financeiras	10	11	11	10	10	10
Subtotal	20	22	22	20	20	20
I – Total das Receitas Fiscais	46.483	48.201	49.889	44.480	44.480	44.480
DESPESAS FISCAIS						
Despesas Correntes	37.365	38.748	40.104	35.756	35.756	35.756
Despesas de Capital	9.137	9.475	9.807	8.744	8.744	8.744
Subtotal	46.503	48.223	49.911	44.500	44.500	44.500
(-) Deduções:						
Juros e Encargos da Dívida	2.428	2.517	2.605	2.323	2.323	2.323
Amortização da Dívida	209	217	224	200	200	200
Subtotal	2.637	2.734	2.829	2.523	2.523	2.523
II – Total das Despesas Fiscais	43.866	45.489	47.082	41.977	41.977	41.977
RESULTADO PRIMÁRIO (I – II)	2.617	2.712	2.807	2.503	2.503	2.503



LEI Nº 2.411/01 – fls.08

ANEXO - TABELA 2

**ANEXO DE METAS FISCAIS
RESULTADO NOMINAL
(ARTIGO 4º, § 1º, LC. nº 101/2000)**

(MR\$.)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES				VALORES CORRENTES			
	EXERCÍCIOS				EXERCÍCIOS			
	2001	2002	2003	2004	2001	2002	2003	2004
DÍVIDA PÚBLICA (CONSOLIDADA E FLUTUANTE)	23.358	21.211	20.512	19.693	21.688	20.298	18.928	17.558
(-) Disponibilidades de Caixa	1.077	1.045	1.084	1.122	1.000	1.000	1.000	1.000
(-) Aplicações Financeiras	11	10	11	11	10	10	10	10
(-) Demais Ativos financeiros	97	94	98	101	90	90	90	90
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	22.173	20.062	19.319	18.459	20.588	19.198	17.828	
RESULTADO NOMINAL		2.111	743	860		1.390	1.370	1.370

O resultado nominal é obtido tornando-se a Dívida Fiscal de um exercício menos a Dívida Fiscal Líquida do exercício imediatamente anterior.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

070

LEI Nº 2.411/01 – fls.09

ANEXO - Tabela 3

ANEXO DE METAS FISCAIS (MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA) (ARTIGO 4º, § 1º, LC. nº 101/2000)

(MR\$.)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES			VALORES CONSTANTES		
	2002	2003	2004	2002	2003	2004
Dívida Pública:						
Consolidada	17.721	18.160	18.571	16.958	16.758	16.558
Flutuante	3.490	2.352	1.122	3.340	2.170	1.000
Subtotal	21.211	20.512	19.693	20.298	18.928	17.558
Deduções:						
(-) Disponibilidades de Caixa	1.045	1.084	1.122	1.000	1.000	1.000
(-) Aplicações Financeiras	10	11	11	10	10	10
(-) Demais Ativos Financeiros	94	98	101	90	90	90
= Dívida Pública Líquida	20.062	19.319	18.459	19.198	17.828	16.458



LEI Nº 2.411/01 – fls.10

ANEXO – TABELA 4

ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS, INSTRUÍDOS COM MEMÓRIA E
METODOLOGIA DE CÁLCULO
(ARTIGO 4º, § 2º, II, LC. Nº 101/2000)**

EM VALORES CONSTANTES

(MR\$.)

ESPECIFICAÇÕES DAS METAS FIXADAS	2001	2002
Receita Total	32.000	44.500
Despesa Total	32.000	44.500
Resultado Primário	2.800	2.503
Resultado Nominal	1.050	1.390
Dívida Pública Líquida	--	19.198

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

Para projetarmos as Receitas Próprias para o exercício de 2002, foram reavaliadas as receitas fixadas para o exercício de 2001.

Através de análises efetuadas chegamos a um incremento de 9,83%, resultante do seguinte:

1 – Aumento de 21,7% na arrecadação do IPTU em função da atualização dos cadastros.

2 – Diminuição de 62,5% na previsão da taxa de ocupação do solo em comparação aos exercícios anteriores.

3 – Aumento de 26,2% na taxa de lixo em consequência da atualização dos cadastros mencionados no item 1.

4 – Aumento nos repasses do FPM em 31,3%, em função do Censo do IBGE.

5 – Início de repasses do FUNDEF em função de parte da Municipalização do ensino prevista para o 2º semestre de 2001.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

012

LEI Nº 2.411/01 – fls.11

6 – Diminuição de 37,5% na previsão da arrecadação de Multas de Trânsito em virtude da paralisação do sistema eletrônico.

Após essa análise do exercício de 2001, projetamos o exercício de 2002, considerando:

1 – Incremento de 17,8% na arrecadação ao IPTU em função do recadastramento que está em andamento neste exercício.

2 – Incremento de 24,4%, na arrecadação da taxa de lixo em consequência do recadastramento do IPTU.

3 – Incremento nos repasses de convênios em consequência da Municipalização do Ensino, do Programa Médico de Família e Faturamento SUS.

4 – Incremento de 31,2% e na arrecadação da Dívida Ativa mantendo forte essa cobrança.

Para projetarmos a despesa para o exercício de 2002, primeiramente necessitamos demonstrar o ajuste ao atual orçamento face ao já apresentado quando da análise da receita.

O primeiro ajuste a se verificar será nas despesas com pessoal. Para atender a atual folha de pagamento sem projeção de aumento no seu valor serão necessários acréscimos da ordem de 5,6%.

Outro ajuste que faremos será na dotação referente a retenção de recursos para o FUNDEF, face ao crescimento projetado para o FPM.

Por fim, na manutenção da cidade teremos que implementar os créditos já existentes em 18,6%.

Isto posto, para o exercício de 2002, temos como proposta incremento de 15,9% em despesas correntes do município devido ao próprio crescimento das receitas correntes e também ao programa de governo que será matéria de projeto de lei do Plano Plurianual.

A partir do exposto tanto da arrecadação como dos gastos do município apurou-se os valores de resultado primário e nominal e ainda a projeção da dívida pública líquida.

Obs: Deixa-se de apresentar a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior, de que trata o art. 4º, § 1º, inciso I, da LC. nº 101/2000, em razão da inexistência de metas fixadas para o exercício de 2000, pois a referida Lei Complementar ainda não se encontrava em vigor.



LEI Nº 2.411/01 – fls.12

ANEXO I - TABELA 5

**ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(ARTIGO 4º, § 2º, III, LC. Nº 101/2000)**

EM VALORES CORRENTES

(MRS.)

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
EXERCÍCIO	ATIVO REAL LÍQUIDO	PASSIVO REAL DESCOBERTO
1998	22.368	--
1999	22.677	--
2000	27.869	--

*Ativo Real Líquido é igual ao Patrimônio Líquido positivo
Passivo Real a Descoberto é igual ao Patrimônio Líquido negativo*



LEI Nº 2.411/01 – fls.13

ANEXO - Tabela 6

ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
(Artigo 4º, § 2º, III, LC. nº 101/2000)

EM VALORES CORRENTES

(R\$.)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES
EXERCÍCIO DE 1998	
Receita de Alienação de Ativos	2.651
Aplicação dos recursos arrecadados	Não havia vinculação
EXERCÍCIO DE 1999	
Receita de Alienação de Ativos	2.500
Aplicação dos recursos arrecadados	Não havia vinculação
EXERCÍCIO DE 2000 – ATÉ 04 DE MAIO	
Receita de Alienação de Ativos	Não houve
Aplicação dos recursos arrecadados	Não havia vinculação
EXERCÍCIO DE 2000 – APÓS 04 DE MAIO	
(a) Receita de Alienação de Ativos	Não houve
(b) Aplicação dos recursos arrecadados:	Não houve
(c) Total das aplicações	
Saldo para 2001 (a-c) – apenas se for positivo	Não houve



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.411/01 – fls.14

ANEXO - Tabela 7

**ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA A ATUARIAL
(Artigo 4º, § 2º, IV, LC. 101/00)**

(MR\$.)

O Município não possui regime próprio de Previdência dos Servidores Municipais, porém; o Município vem arcando com as despesas relativas aos Servidores Inativos.

A previsão dessas despesas para o exercício de 2002 está estimada em R\$. 800.000,00 (oitocentos mil reais).



LEI Nº 2.411/01 – fls.15

ANEXO - Tabela 8

ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO
(Artigo 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000)**

VALORES CORRENTES

(MRS.)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM 2002
1. Aumento Permanente de Receita:	
1.1. Proposta de alteração na Legislação Tributária	.-.
1.2 Ampliação da Base de Cálculo	4.480
2. Redução Permanente de Despesa:	
2.1. Redução da Base de Cálculo	.-.
2.2. Redução do Valor Real	.-.
Total	4.480

Ferraz de Vasconcelos, 02 de julho de 2001.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL